



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.437, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017**

Proj. Lei nº 132/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido  
Fernandes

**Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências correlatas.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei disciplina as admissões de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º-** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões em casos de:

- I** - urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.
- II** - calamidade pública, surtos epidêmicos e comoção interna;
- III** - criação de novas unidades e serviços, ampliação das já existentes e implantação de serviço público urgente e inadiável;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**IV** - saída voluntária, dispensa, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria e outros afastamentos de servidores efetivos e/ou estáveis;

**V** - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

**VI** - para atender demandas no âmbito de desenvolvimento de projetos, convênios e termos de cooperação implementados com prazo determinado;

**VII** - para suprir atividade docente da rede de ensino público municipal, que poderá ser feita nas hipóteses anteriores, e, ainda, quando:

**a)** o número reduzido de aulas e/ou de alunos não justificar a criação de cargo correspondente;

**b)** houver saldo de aulas disponíveis até o provimento do cargo efetivo correspondente;

**c)** ocorrer impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas;

**d)** atender o desenvolvimento de projetos específicos, segundo a demanda da população estudantil, de escola de período integral e com duração determinada;

**e)** atender outras formas imediatas de suprimento de docentes em sala de aula;

**VIII** - necessidade justificada de execução de função eventual, transitória e determinada

**a)** relativa à consecução de projetos de informatização;

**b)** de natureza técnica nas áreas de pesquisa científica, tecnológica, educacional e cultural;

**c)** de natureza técnica especializada, no âmbito de projetos implementados mediante contratos de financiamentos e



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

acordos de cooperação inclusive internacional, desenvolvidos sob a subordinação de órgão público municipal.

**IX** - execução direta de obra determinada.

**Art. 3º-A** contratação nos termos desta lei será feita independentemente de existência de cargo, emprego ou função e será precedida:

- I** - justificativa e fundamentação que se farão em procedimentos administrativos próprios para cada caso;
- II** - de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento próprio;
- III** - de autorização do Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 4º-** Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

- I** - em relação à atividade a ser desempenhada:
  - a)** escolaridade mais compatível;
  - b)** maior tempo de experiência;
- II** - maior grau de escolaridade;
- III** - maiores encargos de família.

**Parágrafo Único** - Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será dada preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 5º-** Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- I** - ser brasileiro;
- II** - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III** - estar no gozo dos direitos civis e políticos
- IV** - estar quite com o serviço militar;
- V** - estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VI** - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- VII** - não exercer cargo, emprego ou função pública na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- VIII** - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;
- IX** - ter boa conduta.

**Parágrafo Único** - As condições estabelecidas nos incisos V, VI e IX deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos pelos respectivos órgãos públicos competentes, e quando for o caso, pelas entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município de Assis.

**Art. 6º**- A administração municipal poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta Lei, candidatos remanescentes aprovados em concurso/seleção pública anteriormente realizado, correspondente à atividade temporária a ser desempenhada e observada a ordem de classificação, sem que isto ocasione qualquer direito à eventual nomeação para o cargo em que prestou concurso.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Parágrafo Único** - O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

**Art. 7º-** A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, ressalvada, quanto à vigência:

- a) contratação para função de docente, que fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar;
- b) para execução direta de obra determinada cujo prazo de contratação será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

~~**Parágrafo Único** - Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.~~

**Parágrafo Único** – Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto, ou, caso seja comprovadamente necessário, poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa prévia apresentada pela respectiva Secretaria Municipal responsável. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6717 de 11 de setembro de 2019](#))

**Art. 8º-** O contrato celebrado com fundamento nesta lei extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

- I - por iniciativa do contratado;
- II - com retorno do titular, nas hipóteses previstas no inciso IV e da alínea “c” do inciso VII do artigo 2º desta Lei;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- III** - pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nos incisos I, VI e VII do artigo 2º desta Lei;
- IV** - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- V** - com o provimento do cargo correspondente;
- VI** - com a criação ou classificação do cargo e respectivo provimento;
- VII** - nas hipóteses de o contratado:
  - a)** preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado, nos termos do artigo 5º desta Lei;
  - b)** ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;
  - c)** assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;
- VIII** - por conveniência da Administração.

**Art. 9º-** O contratado nos termos desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei nº 2.861/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

**Art. 10-** Os vencimentos do contratado, nos termos desta lei, obedecerão aos seguintes parâmetros:

- I** - para funções docentes: será transformado em hora/aula, respeitada a jornada de trabalho estabelecida, sendo apurado o total de aulas cumpridas e convertidas em remuneração mensal quando da apuração do ponto e do pagamento.

**Parágrafo Único** - O valor da hora-aula será calculado tendo como referência o vencimento padrão básico mensal dividido pela jornada de trabalho estabelecida e prevista contratualmente.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

II - para outras atividades: o vencimento será igual ao do cargo público correspondente, em importância não superior à retribuição inicial, acrescidas de vantagens decorrentes da função, do horário e do local de exercício.

**Art. 11-** Fica assegurado ao contratado nos termos desta Lei:

- I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
- II - o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

**Art. 12-** Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

- I - casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;
- II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;
- III - serviços obrigatórios por lei;

**Art. 13-** O contratado poderá requerer o abono ou a justificção de faltas, observadas as condições estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis.

**Art. 14-** O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas em decreto e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 15-** Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, os Secretários Municipais, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, poderão expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho dos contratados nos termos desta Lei, por meio de Decreto.

**Art. 16-** As normas de registro e controle de freqüência dos contratados para suprir atividade docente serão estabelecidas em ato específico da Secretaria da Educação.

**Art. 17-** O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social nos termos da legislação federal.

**Art. 18-** Caberá ao setor de recursos humanos a que estiver vinculado o servidor admitido em caráter temporário, registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados.

**Parágrafo Único** - As Secretarias Municipais encaminharão, mensalmente, ao órgão central de recursos humanos, por intermédio do seu órgão setorial, os dados relativos aos contratos celebrados com base nesta Lei, para fins de controle.

**Art. 19-** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta Lei importará em responsabilidade administrativa da autoridade solicitante da contratação e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 20-** É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão e designações para funções gratificadas.

**Art. 21-** Esta lei aplica-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias e Fundações cujo pessoal seja submetido ao regime jurídico próprio dos servidores titulares de cargos efetivos.

**Art. 22-** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 23-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.474 de 27 de fevereiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Dezembro de 2.017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**

**Secretário Municipal de Governo e Administração**

Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Dezembro de 2.017.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**